



Carta Idec nº 257/2017/Coex

São Paulo, 21 de Setembro de 2017.

Ao Ilmo. Sr. Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Email: miltonleite@camara.sp.gov.br;

Aos Vereadores e Vereadoras da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Ilmo. Sr. Mario Covas Neto, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
covas@camara.sp.gov.br;

Ilma. Sra. Janaína Lima
gabinetejanainalima@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. Claudinho de Souza
vereadorclaudinho@uol.com.br

Ilmo. Sr. Caio Miranda Carneiro
caiocarneiromiranda@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. Reis
reisvereador13651@gmail.com;

Ilmo. Sr. Rinaldi Digilio
rinaldidigilio@camara.sp.gov.br;

Ilma. Sra. Sandra Tadeu
sandratadeu@camara.sp.gov.br;

Ilma. Sra. Edir Sales
edirsales@edirsales.com.br;

Ilmo. Sr. Zé Turin
zeturin@camara.sp.gov.br;



RUA DESEMBARGADOR GUIMARÃES, 21
ÁGUA BRANCA SÃO PAULO-SP 05002-050
55 11 3874.2150

Junte-se à luta pelos direitos dos consumidores.
O Idec é feito por pessoas como você. Associe-se
www.idec.org.br



Aos Vereadores e Vereadoras da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Ao Ilmo. Sr. Senival Moura, Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

E-mail: senival.pt@ig.com.br;

Ilmo. Sr. Adilson Amadeu

contato@adilsonamadeu.com.br; carloshoty@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. Abou Anni

abouanni@uol.com.br; christianeff@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. Alessandro Guedes

alessandroguedes@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. Conte Lopes

contelopes@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. João Jorge

joaojorge@camara.sp.gov.br; lucascampos@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. Ricardo Teixeira

ricardoteixeira@camara.sp.gov.br;

Aos Vereadores e Vereadoras da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Ilmo. Sr. Souza Santos, Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

souzasantos@camara.sp.gov.br;

Ao Ilmo. Sr. Camilo Cristóforo

camilocristofaro40400@camara.sp.gov.br

Ao Ilmo. Sr. Dalton Silvano

daltonsilvano@camara.sp.gov.br;

Ao Ilmo. Sr. Eduardo Suplicy

eduardo.suplicy@camara.sp.gov.br;

Ao Ilmo. Sr. Fabio Riva

vereadorfabioriva@camara.sp.gov.br;



RUA DESEMBARGADOR GUIMARÃES, 21
ÁGUA BRANCA SÃO PAULO-SP 05002-050
55 11 3874.2150

**Junte-se à luta pelos direitos dos consumidores.
O Idec é feito por pessoas como você. Associe-se
www.idec.org.br**



Ao Ilmo. Sr. José Police Neto
policeneto@camara.sp.gov.br;

Ao Ilmo. Sr. Paulo Frange
paulofrange@camara.sp.gov.br;

Aos Vereadores e Vereadoras da Comissão de Administração Pública

Ilmo. Sr. Toninho Paiva, Presidente da Comissão de Administração Pública
vereador@toninhopaiva.com.br;

Ilmo. Sr. Gilson Barreto
gilsonbarreto@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. Alfredinho
vereadoralfredinho@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. André Santos
andresantos10456@camara.sp.gov.br;

Ilmo.Sr. Antonio Donato
donatopt@terra.com.br;

Ilmo. Sr. Fernando Holiday
assessoriaholiday@gmail.com;

Ilma. Sra. Patrícia Bezerra
vereadora@patriciabezerra.com.br;

Ao Ilmo. Sr. Wilson Martins Poit, Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias
smdp@prefeitura.sp.gov.br

C/C:

Ilma. Sra. Heloisa M. Salles Penteado Proença, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
gsfernandes@prefeitura.sp.gov.br

Ilmo. Sr. Sérgio Avelleda, Secretário de de Mobilidade e Transportes
Email: smt@prefeitura.sp.gov.br;
smtgabinete@prefeitura.sp.gov.br;
sergioavelleda@prefeitura.sp.gov.br;



RUA DESEMBARGADOR GUIMARÃES, 21
ÁGUA BRANCA SÃO PAULO-SP 05002-050
55 11 3874.2150

**Junte-se à luta pelos direitos dos consumidores.
O Idec é feito por pessoas como você. Associe-se
www.idec.org.br**



Ilmo. Sr. Eduardo Pacheco, Diretor da São Paulo Parcerias (SPParcerias)
eduardo.fernandes@spparcerias.com.br

Ilmo Sr. José Carlos Martinelli, Presidente da São Paulo Transportes (SPTrans)
jmartinelli@sptrans.com.br

Ilmo. Sr. José Armênio Presidente da São Paulo Urbanismo (SPUrbanismo)
josearmenio@spurbanismo.sp.gov.br
icsouza@spurbanismo.sp.gov.br
cleite@spurbanismo.sp.gov.br

As demais Lideranças Partidárias da Câmara Municipal de São Paulo:

Ilmo. Sr. George Hato
gvhato@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. Milton Ferreira
drmiltonferreira@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. Gilberto Nascimento
vereadorgilbertonascimento@camara.sp.gov.br;

Ilma. Sra. Adriana Ramalho
adrianaramalho@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. Toninho Vespoli
toninhovespoli@camara.sp.gov.br;

Ilmo. Sr. Reginaldo Tripoli
reginaldotripoli@camara.sp.gov.br

Ilmo. Sr. Claudio Fonseca
vereadorclaudinho@uol.com.br;

Ilmo. Sr. Aurélio Nomura
nomura@camara.sp.gov.br;

Ref. Mobilidade Urbana no Projeto de Lei 367/2017 - Concessão de Terminais de Ônibus e Bilhete Único de São Paulo

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, fundada em 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos difusos e dos direitos do consumidor e a ética



RUA DESEMBARGADOR GUIMARÃES, 21
ÁGUA BRANCA SÃO PAULO-SP 05002-050
55 11 3874.2150

**Junte-se à luta pelos direitos dos consumidores.
O Idec é feito por pessoas como você. Associe-se**
www.idec.org.br

nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Entre as atividades desenvolvidas pelo Idec para o cumprimento de sua missão encontram-se a realização de pesquisas relacionados à qualidade e segurança de produtos e serviços, o acompanhamento de legislações referentes às relações de consumo e a participação no seu processo de discussão, bem como a elaboração de ações de caráter coletivo. Para gerar conhecimento e fortalecer o consumidor o Idec publica bimestralmente sua Revista e faz a manutenção diária de seu portal eletrônico (www.idec.org.br).

Cumprindo sua missão, o Idec vem acompanhando as discussões relacionadas ao Projeto de Lei 367/2017 que estabelece a concessão do serviço de bilhetagem do transporte coletivo da região metropolitana, e modifica a Lei Municipal 16.211/2015 que permite a concessão dos terminais de ônibus de São Paulo.

Os Terminais Municipais de ônibus são pontos fundamentais da rede de transporte coletivo, tanto para a integração do sistema como por servir de referência para o usuário ao utilizar o serviço de ônibus. Atualmente esta infraestrutura de transportes já carece de melhorias como a disponibilidade de informação ao usuário e falta de condições de acesso ideal para pedestres. A concessão do serviço para exploração comercial do terreno é interessante, mas gera preocupações como a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental e de mobilidade do terminal após a reforma, além da sustentabilidade econômica do terminal durante e após a concessão.

O sistema de bilhetagem é da mesma forma fundamental para o sistema de transporte, e também é carente de melhorias tanto na rede de atendimento ao usuário, quanto na necessidade de garantir que os direitos de privacidade dos dados pessoais dos usuários. A concessão deve ter atenção especial a estes pontos.

Considerando a importância que os Terminais Municipais de ônibus e o Bilhete Único tem para a mobilidade urbana da cidade, e a falta de detalhamento mínimo sobre os critérios de qualidade dos serviços a serem concedidos requeremos que o processo de concessão respeite diversas diretrizes existentes para as políticas públicas de mobilidade, com as preconizadas pelas Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal 12.587/12, o Plano Diretor Estratégico - Lei Municipal 16.050/14, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana - Decreto 56.834/16, além de diretrizes vigentes de proteção de dados, como a Resolução 45/95, de 1990, das Organizações das Nações Unidas (ONU).

Sobre Bilhete Único

A regulamentação da concessão do sistema de bilhetagem nomeado nesta lei como sistema de arrecadação de tarifas do transporte coletivo, está resumidamente descrito no inciso III do §3 do Artigo 9º. Solicitamos a criação de um parágrafo específico para este serviço para que seja detalhadas melhores suas necessidades legais.

Proposta de texto

Artigo 9º, §6 - A concessão do sistema de arrecadação de tarifas do transporte coletivo urbano de passageiros deverá conter no mínimo:

I - demonstração da vantajosidade econômica do projeto;

II - ampliação da rede física de atendimento ao usuário;

III - detalhamento da política de proteção de dados pessoais e das técnicas de coleta, uso, tratamento e compartilhamento de informações dos titulares de dados pessoais, seguindo os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança e não discriminação;

IV - elaboração de estudo de impacto à proteção de dados pessoais quando o processamento de dados pessoais puder resultar em alto risco para os direitos e liberdades das pessoas naturais;

V - os casos de extinção ou rescisão da concessão;

VI - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do concessionário ao poder concedente;

Sobre Terminais de Ônibus

1- Reversibilidade dos bens

A reversibilidade dos bens concedidos é um dos elementos que o PL 367/17 modifica lei atual em vigor, determinando que apenas as áreas essenciais à operação dos terminais seja revertida à prefeitura ao fim da concessão, sob a justificativa de que possíveis usos como a habitação não são viáveis de serem revertidos após o início de sua utilização. Porém, é preciso considerar esta situação como uma exceção pois, ao fim da concessão a prefeitura precisa conter ativos para que ainda possa aproveitar o terminal da forma que lhe convir, como por exemplo, para uma nova concessão. Com isso sugerimos que seja excluída a reversibilidade apenas das áreas onde a restituição não for viável, restituindo ao poder concedente outras áreas comerciais da edificação.

Sugestão para o inciso II do Art. 3º

Art. 3º O contrato de concessão deverá prever, no mínimo:

Texto atual:

II - a restituição ao Poder Concedente das áreas essenciais à operação dos terminais de ônibus, incluídas todas as construções, equipamentos e benfeitorias, sem nenhum direito de retenção;

Proposta:

II - a restituição ao Poder Concedente das áreas objeto da concessão, incluídas todas as construções, equipamentos e benfeitorias, sem nenhum direito de retenção, excetuando-se as áreas cuja retenção se justificar por devido interesse social;

2- Exploração Comercial de terrenos vizinhos

Outra mudança incluída na legislação atual pelo PL 367/17 é a permissão para o concessionário explorar comercialmente áreas vizinhas ao terminal, dentro de um perímetro estabelecido de 600 metros, sob a justificativa de que existem terminais com impossibilidade de se explorar

comercialmente o próprio terreno. Novamente se trata de uma exceção, em casos onde o terminal é coberto por um viaduto, ou não pode ser verticalizado. Propomos que lei exigindo a justificativa para estas exceções, garantindo como regra a verticalização do terreno do terminal, como a proposta inicial determinava.

Sugestão para o inciso II do Art. 5º:

Art. 5º A remuneração dos serviços e dos investimentos despendidos pela concessionária será obtida, essencialmente, pelas receitas decorrentes de:

Texto atual:

II - exploração comercial, direta ou indireta, de edificações a serem construídas no terreno da estação, ou na área de abrangência do perímetro do raio do § 1º do art. 2º desta lei, incluindo a alienação de novas unidades incorporadas pelo delegatário em função da execução do objeto contratual;

Proposta:

II - exploração comercial, direta ou indireta, de edificações a serem construídas no terreno da estação, ou, se devidamente justificada a necessidade, na área de abrangência do perímetro do raio do § 1º do art. 2º desta lei, incluindo a alienação de novas unidades incorporadas pelo delegatário em função da execução do objeto contratual;

3- Informação ao usuário


O Artigo 4º da Lei Municipal 16.211/2015 estabelece as legislações garantem os direitos dos usuários a serem respeitados no edital da concessão. Solicitamos que se adicione a Lei 13.241/12, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que garante os direitos dos usuários à informação clara e disponível, considerando a vocação dos terminais a serem locais de disponibilização de informação ao usuário, além de garantias de equidade no acesso dos cidadãos ao transporte e integração entre os modos e serviços de transporte urbano.

Sugestão para o Art. 4º:

Inclusão das Lei 13.241/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)

Certos da atenção de V.Sas., agradecemos a atenção, aguardamos as respostas aos esclarecimentos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos votos de consideração.

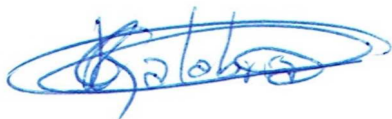
Atenciosamente,



Elici Mª Checchin Bueno
Coordenadora Executiva



Teresa Liporace
Gerente de Programas e Políticas



Rafael Calabria
Pesquisador em Mobilidade Urbana do Idec